



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONVÊNIO 121/09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
E A FACULDADE SÃO LUÍS DE
FRANÇA, COMO ADIANTE SE LÊ:

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 02, Lote 07, Bairro América, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0022-48, representado neste ato por seu Presidente, **DES. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Rua Arício Guimarães Fortes, 819, Atalaia, Aracaju/SE, CI nº 166.499/SSP-SE, CPF/MF 067.974.235-20 e a **Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey S/C Ltda.**, denominada **Faculdade São Luís de França**, sediada na Rua Laranjeiras, 1838, Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.800/0001-10, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, **CRISTIANE TAVARES FONSECA DE MORAES NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, CI nº 776.866/SSP-SE, CPF/MF 588.754.505-44, têm justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente convênio tem por objeto a captação voluntária de mesários para o pleito de 2010, dentre o corpo discente da instituição de ensino de nível superior, proporcionando a conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão, que poderão, de acordo com as normas institucionais internas da Universidade/Faculdade, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção da graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – do objetivo

Este convênio tem por objetivo a obtenção de um quadro de mesários capacitados, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do TRE/SE

- a) proceder à divulgação do convênio na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;
- b) realizar a inscrição dos universitários interessados através de ficha de inscrição ou por meio eletrônico;
- c) nomear os mesários, convocando-os para o devido treinamento e para constituírem as Mesas Receptoras de Voto em datas, locais e horários designados;
- d) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos mesários;
- e) expedir certidão ao universitário, atestando seu comparecimento num total de 12 horas trabalhadas;
 - e.1) Para os mesários que, em função da atividade a ser desempenhada na mesa receptora, recebem treinamento especializado, poderão ser acrescidas até 3 horas ao padrão definido anteriormente;
- f) poderão ser expedidas certidões a outros voluntários da Justiça Eleitoral, mas obedecendo o limite máximo estabelecido de 15 horas;
- g) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – das obrigações da FACULDADE SÃO LUIS DE FRANÇA

- a) disponibilizar o acesso às suas instalações do pessoal da Justiça Eleitoral responsável pela divulgação do convênio;
- b) disponibilizar espaço físico para realização de palestras e postos de inscrição de mesários voluntários;
- c) zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda;
- d) reconhecer como horas de atividade de extensão as prestadas à Justiça Eleitoral, computando-as como horas de atividades complementares, de acordo com as normas institucionais internas aplicáveis ao caso;
- e) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

CLÁUSULA QUINTA – do prazo do convênio

O presente Convênio terá como termo inicial a data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro do ano de 2010, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, condicionado a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – da legislação aplicável

Aplica-se à execução deste Convênio e aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão e da alteração

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – do foro

Elegem os convenentes a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 9 de novembro de 2009.

Pelo TRE/SE:


Des. CLÁUDIO DINART DEDA CHAGAS
Presidente

Pela FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA:


CRISTIANE TAVARES F. DE MORAES NUNES
Diretora Superintendente